



FÓLHA N.º 001

DATA 15 / 03 / 93

RUBRICA *P*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 93

PROCESSO

N.º 168/93

Interessado: VEREADOR LUIZ ANTONIO FURLO

(PROJETO DE LEI Nº 017/93)

Assunto: LEI Nº 017/93 SOBRE A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE
LOJAS EMPRESAS E EMPRESAS NO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Interessado)

AUTUAÇÃO

Aos 15 *(Quinze)* dias do mês de

março do ano de mil novecentos e noventa e *três*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PROJETO DE LEI N.º 017/93

Dispõe sobre a licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º)

[Assinatura]

A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já existente.

Artigo 2º)

Todas as empresas desse ramo de negócios já instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido assegurado, ainda quando venham a sofrer alterações em sua razão social.

Artigo 3º)

As empresas legalmente licenciadas e em pleno funcionamento que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, se optarem por continuar nas imediações de sua localização original, terão direito de se reinstalar, desde que seja respeitada a distância de até 200 (duzentos) metros do local anterior.

Artigo 4º)

O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria deverá ser instruído com certidão que comprove a preservação da distância exigida nesta Lei.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEDADOES			
	N.º	168	de	30
	Colatina,	15	de	03
	22 de agosto			

[Assinatura]



Continuação do Projeto de Lei nº 017 / 93.

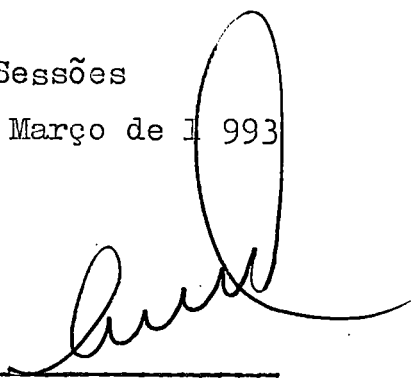
Parágrafo único - Da certidão, a ser expedida por órgão competente, a requerimento do interessado, deverão constar os logradouros incluídos num raio de 500 (quinhentos) metros do local de instalação do novo estabelecimento.

Artigo 5º) As farmácias e drogarias a que se refere a presente Lei enquandram-se na categoria de empresas e estabelecimentos definidos na Lei Federal nº 5.991/73 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico, do Artigo 5º ao 8º e 56.

Artigo 6º) Por meio de decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Executivo Municipal a regulamentará.

Artigo 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 15 de Março de 1993

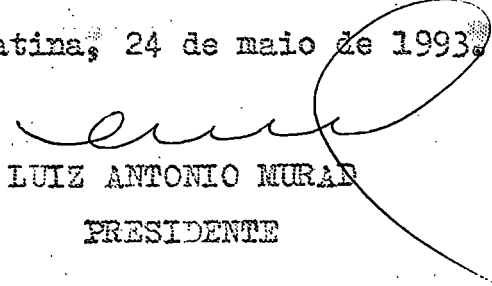

LUIZ ANTONIO MURAD
AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 22/03/1993
Escauzelli
RESIDENTE

Despacho:

Designo o Vereador Jacimar Dalla Fontes Filho
como relator "ad hoc" para produzir PARECER no
Frazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o art.
67 do Regimento Interno.

Colatina, 24 de maio de 1993.


LUIZ ANTONIO MURAD
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 093/93

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvido a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de lei Nº 017/93, oriundo do Vereador Luiz Antônio Mourão, em que, Dispõe sobre a licença de localização para instalação de novas farmácias e drogarias no município

Colatina, 31 de maio de 1993

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Assinaturas de 13
 (treze) Vereadores

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Assunto secreto
Sala das Sessões, 31/05/1993
[Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R

Como Relator ad hoc, nomeado pelo Presidente desta Casa de Leis para produzir Parecer no Projeto de Lei nº 017/93, que DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, em conformidade com o que estabelece o Artigo 67, do Regimento Interno da Casa, entendo que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "Compete privativamente ao Município": Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, como se encontra redigido, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 27 de Maio de 1 993

Apenas uma assinatura neste Parecer

Rejeitado em *única* discussão,
por: *Maurício de Azevedo*
Sala das Sessões *31/10/51 1998*
Azevedo
PRESIDENTE